



LEI Nº 10.756 DE 28 DE MARÇO DE 2022

Proíbe a interrupção da prestação de serviços de água, esgoto e energia elétrica durante o estado de calamidade pública prorrogado pelo Decreto Municipal nº 2.118, de 09 de dezembro de 2020.

O PODER LEGISLATIVO aprova e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a interrupção da prestação de serviços de água, esgoto e energia elétrica, em decorrência de atraso no pagamento das respectivas faturas, durante o estado de calamidade pública prorrogado pelo Decreto Municipal nº 2.118, de 09 de dezembro de 2020.

Art. 2º Fica proibida a interrupção da prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica, em decorrência de atraso no pagamento da respectiva fatura, durante o estado de calamidade pública prorrogado pelo Decreto Municipal nº 2.118, de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 28 de março de 2022.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia